

EXPEDIENTE DO DIA

EM 11/08/10



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 024/10  
Em 11/08/2010  
ENCARREGADO

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 024/2010**

**"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O  
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS  
QUE PROPORCIONEM O ACESSO À INTERNET  
E A DIVERSÕES ELETRÔNICAS NO MUNICÍPIO  
DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º.** São regidos por esta lei os estabelecimentos que proporcionem o acesso à internet ou a equipamentos de jogos eletrônicos de forma gratuita ou onerosa, abrangendo os designados como "Lan Houses", "Cybers Cafés", "Cyber Offices" e "Casa de jogos eletrônicos", entre outros localizados no Município de Marechal Floriano.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - endereço completo;
- IV - telefone;
- V - número de documento de identidade;

**Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 3288 1925 - 3288 1250 - Centro - Marechal Floriano - ES**  
**www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br**



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

VI - filiação.

VII - nome da escola em que estuda e turno das aulas, no caso do usuário menor de dezotto anos.

§ 1º. O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos usuários ou seus responsáveis a exibição de documento de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

§ 2º. O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º. Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

I - às pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;

II - às pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo.

§ 4º. As informações e os registros previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, três anos.

§ 5º. Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º. É vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário ou mediante ordem ou autorização judicial.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos listados no "caput" do art. 1º desta Lei estão obrigados a comunicar imediatamente ao Juizado da Infância e Juventude de Marechal Floriano, Conselho Tutelar, Ministério Público e à Autoridade Policial competente qualquer situação que implique em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado:

**Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 3288 1925 - 3288 1250 - Centro - Marechal Floriano - ES**  
**www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br**



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

- I - ter localização inferior a duzentos metros de distância dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, entidades sociais que abrigam crianças e adolescentes, e associações sem fins lucrativos voltadas para atendimento a menores de idade;
- II - permitir a entrada de menores com idade entre zero a doze anos incompletos, desacompanhado de, pelo menos, um de seus pais ou responsável legal que seja tutor, guardião ou curador;
- III - permitir a entrada de menores com idade entre doze a dezoito anos incompletos, sem documento de identidade e autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou do responsável legal que seja tutor, guardião ou curador;
- IV - permitir o ingresso de menores de dezoito anos com uniformes escolares, ou possibilitar a troca da referida vestimenta no interior do estabelecimento;
- V - permitir a permanência de menores de dezoito anos, após o horário de vinte e duas horas;
- VI - permitir a utilização dos equipamentos por menores de dezoito anos, por período superior a quatro horas diárias consecutivas ou alternadas no mesmo dia;
- VII - permitir a divulgação de qualquer material que coloque criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente ou tenha tipificação no Código Penal Brasileiro;
- VIII - permitir a divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança ou adolescente com o consumo de bebidas alcoólicas ou a ingestão de substâncias entorpecentes ou similares;
- IX - permitir a divulgação de imagem, vídeo ou qualquer outro material relacionado a abuso ou exploração sexual, intolerância racial, social, política ou religiosa e apologia a atividades criminosas, envolvendo Crianças e Adolescentes.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

**Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel 3288 1925 - 3288 1250 – Centro – Marechal Floriano – ES**  
**www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br**



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

- I - possuir Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- II - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação de faixa etária, observado o estabelecido pelo Ministério da Justiça sobre a matéria;
- III - ter ambiente saudável e iluminação adequada;
- IV - ser dotado de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;
- V - ser adaptado para possibilitar acesso aos portadores de deficiência física, pessoas com a mobilidade reduzida e obesas;
- VI - tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a duas horas, devendo haver um intervalo mínimo de trinta minutos entre os períodos de uso;
- VII - regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

**Art. 5º.** São proibidos nos estabelecimentos listados no art. 1º desta Lei, desde que permitam o ingresso ou a utilização de seus equipamentos por menores de idade:

- I - a liberação do acesso de menores a sites ou jogos que contenham imagens, vídeos, textos ou qualquer outro material de cunho pornográfico ou que divulgue intolerância social, sexual, racial, política ou religiosa e apologia às atividades criminosas, e outros que violem as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente ou tenha tipificação no Código Penal Brasileiro;
- II - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

**Art. 6º.** A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel 3288 1925 - 3288 1250 – Centro – Marechal Floriano – ES**  
**www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br**



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

I - multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo, juntamente com o órgão fiscalizador;

II - em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

III - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 7º.** Fica expressamente vedada a concessão ou a renovação de alvará de funcionamento, para os estabelecimentos listados no art. 1º que não atenderem aos requisitos desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2010.

  
**Aloísio Modolo de Almeida**  
Vereador

## **Justificativa**

Diante de diversas reclamações recebidas, certamente esta medida contribuirá de forma positiva para que alunos e jovens não faltem tanto às aulas ou fazem uso de maneira inadequada dos programas e serviços de internet fornecidos por estes estabelecimentos.

  
**Aloísio Modolo de Almeida**  
Vereador

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 3288 1925 - 3288 1250 - Centro - Marechal Floriano - ES  
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br